



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Fls. <u>530</u>
Ass.: <u>[assinatura]</u>

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO TC/3883/2019
PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 08/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, na qualidade de representante do órgão gerenciador do sistema Registro de Preços, nos termos da Lei Federal n. 10.520/2002, pelo Decreto Estadual n. 14.506/2016, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **COMPROMITENTES FORNECEDORAS**, resolvem firmar, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para contratação de empresa especializada em fornecimento de uniformes a fim de atender os servidores deste Tribunal de Contas, conforme Termo de Referência Anexo I do Pregão Presencial 10/2019, de acordo com o resultado da licitação publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n.2137, do dia 23 de julho de 2019, autorizado no processo TC/3883/2019, regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, pelos Decretos Estaduais n. 11.676/2004, 14.506/2014, e 12.683/2008 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e Lei Complementar n°. 123/2006, Lei Complementar n°. 147/2014 e demais especificações e condições constantes no ato convocatório, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, o LOTE 1 referente foi adjudicado a empresa **SHANON MODA EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.147.096/0001-64, Inscrição Estadual n. 5360009176-1, com Filial sai no SDN Conjunto Nacional, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70077-900, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **VANDERLINO QUEIROZ SANTOS**; O LOTE 2 a Empresa **CHARLES ERIVELTO DE ALMEIDA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no

[Assinaturas manuscritas]



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ/MF sob n. 07.147.096/0001-64, Inscrição Estadual n. 5460010515-1, com sede à Rua Sete de Setembro, 768 – Centro, Campo Grande – MS, neste ato representada por seu procurador o Sr. **JAILSON JOSÉ VIEIRA NETTO**; O LOTE 3 a Empresa **EVENTEC SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.626.169/0001-87, Inscrição Estadual n. 54.200.642.418, com sua sede na Rua Santa Tereza, nº 47 – Vila Rosa Pires, Cep. 79.004-330, Campo Grande-MS, neste ato representada por sua sócia proprietário a Sra. **Rosana Rolim de Moura**.

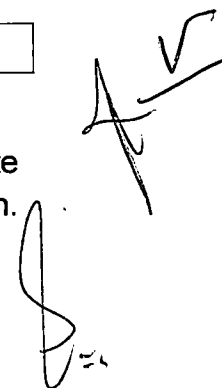
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objetivo e finalidade o Registro de Preços para contratação futura de empresa para fornecimento de uniformes a fim de atender os servidores deste Tribunal de Contas, conforme descritos no Termo de Referência Anexo I do Pregão Presencial 10/2019, em conformidade com as propostas vencedoras atualizada da licitação conforme quadro anexo a este instrumento, visando à constituição do Sistema Registro de Preços firmando compromisso de fornecimento dos itens registrados nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Presencial n. 10/2019 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do Registro.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições. (artigo 15, § 4º, da lei 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REVISÃO

2.1. Os quantitativos e valores unitários de cada item objeto do presente Registro é o constante da proposta vencedora do Pregão Presencial n.





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

10/2019, conforme planilha de preços abaixo.

I LOTE - MASCULINO

Nº	PRODUTO SEGURANÇAS E EQUIPE DE APOIO	QUANT.	Valor unitário médio	Valor Total médio
1	COSTUME: COMPOSTO DE 01 (UM) PALETÓ E 02 (DUAS) CALÇA, AMBOS SOB MEDIDA, CONFECCIONADO EM TECIDO 100% POLIÉSTER, CORTE ITALIANO, COR À DEFINIR, O PALETÓ E A CALÇA DEVERÃO APRESENTAR A MESMA QUALIDADE, COR E TECIDO. PALETÓ: ESTILO TRADICIONAL, ABOTOAMENTO FRONTAL C/ 02 (DOIS) BOTÕES DE 22MM DE DIÂMETRO, COM CASAS NO TAMANHO DE 25 MM NO SENTIDO HORIZONTAL; LAPELA NORMAL COM CASEADO NO LADO ESQUERDO; OMBREIRAS DE ESPUMA FORRADAS EM POLIÉSTER; BOLSOS INFERIORES EMBUTIDOS, CERZIDOS, COM PORTINHOLA E BOLSO SUPERIOR DE PEITO NO LADO ESQUERDO; 02 (DOIS) BOLSOS INTERNOS GRANDES SUPERIORES, COM VIVOS NO FORRO; TRASEIRA TOTALMENTE FORRADA, COM 02 (DUAS) ABERTURAS, FORRO INTERNO EM POLIÉSTER 100%, AVIAMENTO DA MESMA COR DO TECIDO. CALÇA: ESTILO SOCIAL, CORTE CLASSICO EM TECIDO 100% POLIÉSTER, FORRO DE POLIÉSTER 50% E ALGODÃO 50%; COM 02 (DOIS) BOLSOS FRONTAIS TIPO FACA: 02 (DOIS) BOLSOS TRASEIROS EMBUTIDOS SEM PORTINHOLA, FECHAMENTO POR 01 (UM) BOTÃO; ABERTURA FRONTAL, BRAGUILHA COM ZÍPER, PASSANTE NORMAL, COZ DE 40 MM DE LARGURA; FECHADO POR COLCHETES, COSTURA SIMPLES, AVIAMENTO DA MESMA COR DO TECIDO, AMBOS COM ETIQUETA DE COMPOSIÇÃO E INSTRUÇÃO DE LAVAGEM CONFORME DETERMINAÇÃO DO INMETRO. (SEGURANÇA NA COR AZUL MARINHO, GARÇONS NA COR PRETA E EQUIPE DE APOIO NA COR PRETA).	110	380,09	41.809,90





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

2	CAMISA: EM ESTILO SOCIAL; MANGA LONGA CONFECCIONADO EM TECIDO 35% ALGODÃO E 65% POLIÉSTER, TIPO TRICOLINE; COR BRANCA, COM 01 (UM) BOLSO FRONTAL, SUPERIOR DIREITO À ALTURA DO PEITO, LADO ESQUERDO, COM "VISTA" DE 2,5 CM NAS LATERAIS E 3,5 CM NO CENTRO, CHAPADO, 12 X 14 CM (LARGURA X ALTURA) SEM PORTINHOLA, COM DUPLA COSTURA INTERNA E EXTERNA, COLARINHO SEM BOTÕES, ENTRETELADO EM TODA SUA EXTENSÃO, ABOTOAMENTO COM 02 (DOIS) BOTÕES, CARCELA COM 13 CM DE COMPRIMENTO COM 01 (UM) BOTÃO; AVIAMENTO NA MESMA COR DO TECIDO; ETIQUETA DE COMPOSIÇÃO E INSTRUÇÃO DE LAVAGEM CONFORME DETERMINAÇÃO DO INMETRO.	220	67,00	14.740,00
3	GRAVATA: EM TECIDO 100% POLIÉSTER, ACABAMENTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, ENTRETELA GROSSA, 7,5 CM DE LARGURA NA PARTE MAIS LARGA E 03 CM NA PARTE MAIS ESTREITA X 1,5 M DE COMPRIMENTO COM PASSANTE NA COR PRETA. (SEGURANÇAS COR AZUL MARINHO, EQUIPE DE APOIO AZUL ROYAL E GARÇONS NA COR PRETA).	88	26,00	2.228,00
4	MEIA: COMPOSIÇÃO DO TECIDO: 100% POLIAMIDA, CANO LONGO, COR PRETA.	110	11,00	1.210,00
Nº	PRODUTO MOTORISTA	Quant.	Valor unitário	Valor Total
1	CAMISA: EM ESTILO SOCIAL; MANGA LONGA CONFECCIONADA EM TECIDO 35% ALGODÃO E 65% POLIÉSTER, TIPO TRICOLINE; COR BRANCA, COM 01 (UM) BOLSO FRONTAL, SUPERIOR DIREITO À ALTURA DO PEITO, LADO ESQUERDO, COM "VISTA" DE 2,5 CM NAS LATERAIS E 3,5 CM NO CENTRO, CHAPADO, 12 X 14 CM (LARGURA X ALTURA) SEM PORTINHOLA, COM DUPLA COSTURA INTERNA E EXTERNA, COLARINHO SEM BOTÕES, ENTRETELADO EM TODA SUA EXTENSÃO, ABOTOAMENTO COM 02	56	67,00	3.752,00

Red

[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

	(DOIS) BOTÕES, CARCELA COM 13 CM DE COMPRIMENTO COM 01 (UM) BOTÃO; AVIAMENTO NA MESMA COR DO TECIDO; ETIQUETA DE COMPOSIÇÃO E INSTRUÇÃO DE LAVAGEM CONFORME DETERMINAÇÃO DO INMETRO.			
VALOR TOTAL		R\$ 63.799,90		

Valor total: R\$ 63.799,90 (Sessenta e três mil setecentos e noventa e nove reais).

II LOTE - FEMININO

Nº	UNIFORME COPEIRA	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	CAMISETE FEMININO EM ESTILO SOCIAL; ACENTURADA; MANGA MÉDIA CONFECCIONADA EM TECIDO PRÓ FIT 33% ALGODÃO E 67% POLIÉSTER, EM GRAMATURA 120 MG LINHA PROFISSIONAL, COR BRANCA, COLARINHO SEM BOTÕES; AVIAMENTO NA MESMA COR DO TECIDO; ETIQUETA DE COMPOSIÇÃO E INSTRUÇÃO DE LAVAGEM CONFORME DETERMINAÇÃO DO INMETRO, COR A DEFINIR.	70	97,40	6.818,00
2	CALÇA FEMININA MODELO BÁSICO, OU MODELO SLIM, COR A DEFINIR, CONFECCIONADA EM TECIDO TWO WAY LINHA PROFISSIONAL COM GRAMATURA 1.8, GL COMPOSIÇÃO 94% POLIESTER E 6% ELASTANO, COM COSTURA SIMPLES. TECIDO DE RESISTENCIA DE TRAÇÃO AO RASGO, SOLIDEZ A LUZ. ALTA DURABILIDADE E CONFORTO ELASTANO. AVIAMENTO DA MESMA COR DO TECIDO, TECIDO DE RESISTENCIA DE TRAÇÃO AO RASGO, SOLIDEZ A LUZ COM ALTA DURABILIDADE E CONFORTO.	70	101,20	7.084,00



4	AVENTAL: AVENTAL DE FRENTE EM TECIDO POPELINE, 50% POLIÉSTER / 50 % ALGODÃO, NA COR BRANCA, COM DOIS BOLSOS GRANDES NA REGIÃO DO ABDÔMEN, COM VIES, COR A DEFINIR NAS BORDAS DOS BOLSOS, COM ALÇA NO PESCOÇO E TIRAS PARA REGULAGEM NAS COSTAS NA COR BRANCA.	56	55,00	3.080,00
Nº	UNIFORME RECEPCÇÃO E CERIMONIAL	QUAN T.	VALOR UNITÁR IO	VALOR TOTAL
1	BLAZER: CONFECCIONADA EM TECIDO ENCORPADO, COM LAPELA CHANFRADA, OMBREIRAS, MANGAS LONGAS COM BOTÕES, ABAS APLICADAS, FECHAMENTO FRONTAL POR BOTÕES E FORRO EMBUTIDO. AVIAMENTO ACOMPANHANDO A COR DO TECIDO, COMPOSIÇÃO: 60% ALGODÃO 37% POLIAMIDA 3% ELASTANO/FORRO: 100% ACETATO COR A DEFINIR.	60	150,30	9.018,00
2	SAIA LÁPIS: SAIA MODELO LAPÍIS, CONFECCIONADA NO TECIDO BY ELASTIC 94% POLIESTER E 6% ELASTANO, COSTURA SIMPLES, CONTENDO UM ZIPER INVISÍVEL NA PARTE TRASEIRA, SEGUINDO A COR DO TECIDO, COM CÓS INTEIRO ALTO, COR A DEFINIR.	60	96,80	5.808,00
3	CALÇA FEMININA: MODELO BÁSICO, OU MODELO SLIM, COR A DEFINIR, CONFECCIONADA EM TECIDO TWO WAY LINHA PROFISSIONAL COM GRAMATURA 1.8, GL COMPOSIÇÃO 94% POLIESTER E 6% ELASTANO, COSTURA SIMPLES. TECIDO DE RESISTENCIA DE TRAÇÃO AO RASGO, SOLIDEZ A LUZ. ALTA DURABILIDADE E CONFORTO ELASTANO. AVIAMENTO DA MESMA COR DO TECIDO, TECIDO DE RESISTENCIA DE TRAÇÃO AO RASGO, SOLIDEZ A LUZ COM ALTA DURABILIDADE E CONFORTO., AVIAMENTO ACOMPANHANDO A COR DO TECIDO.	60	103,10	6.186,00
4	CAMISA FEMININA MANGA LONGA, CONFECCIONADA EM TECIDO MISTO, 50% POLIESTER E 50% ALGODÃO EM GRAMATURA 116 GR/M2 LINHA PROFISSIONAL, TECIDO DUPLO NA GOLA, PALA DUPLA, LISA NA FRENTE APENAS COM BOTÕES, AVIAMENTO	60	100,10	6.006,00



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

	ACOMPANHANDO A COR DO TECIDO.			
VALOR TOTAL		R\$ 44.000,00		

Valor Total: R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).

III LOTE - SAPATOS E CINTOS

1	CINTO SEGURANÇAS E EQUIPE DE APOIO: MODELO SOCIAL EM COURO 100% NA PARTE EXTERNA (TIRA) E 100% POLICLORETO (FORRO), LARGURA 3,5CM, FIVELA EM AÇO ESCOVADO E COM REGULAGEM.	88	43,50	3.828,00
2	CALÇADO SEGURANÇAS E EQUIPE DE APOIO: SAPATO TIPO SOCIAL MASCULINO EM COURO LEGITIMO (PELICA/MESTIÇO) DE PRIMEIRA QUALIDADE, SOLADO EM BARRACHA COM GEL E SISTEMA DE AMORTECIMENTO DE IMPACTO NA COR DO SAPATO, COM FORRO MACIO POR DENTRO, MODELOS EM CADARÇO OU DE ENTRADA NA COR PRETA, FINO ACABAMENTO, NOS TAMANHOS PADRÕES DE MERCADO E SISTEMA DE VULCANIZAÇÃO SUPER-RESISTENTE.	88	142,00	12.496,00
3	CALÇADO CERIMONIAL E RECEPÇÃO: SAPATO SOCIAL PRETO EM COURO LEGÍTIMO DE PRIMEIRA QUALIDADE, SOLADO EM BORRACHA COM GEL OU EM BORRACHA, COM SISTEMA DE AMORTECIMENTO, COM FORRO MACIO POR DENTRO, COM DESIGN ELEGANTE E CONFORTÁVEL, SALTO BAICO GROSSO, TRAZENDO BICO LEVEMENTE ARREDONDADO E ESPUMA NO CALCANHAR.	60	142,00	8.520,00

Red





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

4	CALÇADO COPEIRA: SAPATO SOCIAL PRETO EM COURO LEGÍTIMO DE PRIMEIRA QUALIDADE, SOLADO EM BORRACHA COM GEL OU EM BORRACHA COM SISTEMA DE AMORTECIMENTO, COM FORRO MACIO POR DENTRO, COM DESIGN ELEGANTE E CONFORTÁVEL, SALTO BAIXO GROSSO TRAZ, BICO LEVEMENTE ARREDONDADO E ESPUMA NO CALCANHAR.	56	142,00	7.952,00
VALOR TOTAL				R\$ 32.796,00

Valor Total: R\$ 32.796,00 (Trinta e dois mil setecentos e noventa e seis reais).

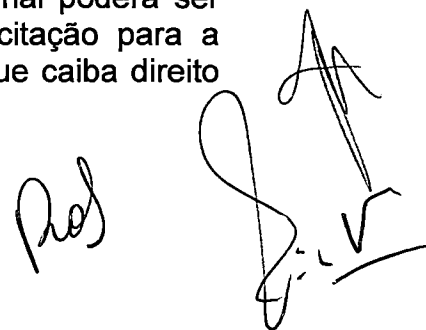
2.1.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Registro de Preços, salvo as situações previstas em lei que tratam da revisão e do reequilíbrio de preços.

2.2. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações e do Decreto Estadual n. 14.506/2016 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas e se dará seguinte forma:

2.2.1. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal de Contas notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

2.2.2. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Tribunal de Contas formalmente desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das sanções cabíveis.

2.3. Cancelamento do Registro de preços. A juízo do Tribunal poderá ser cancelado o registro de preços para o item e abrir nova licitação para a aquisição ou contratação ao produto objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

2.4. Caso a Administração entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, conforme dispõe o § 3º, do artigo 15, da lei 8666/93, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, podendo, no entanto, os contratos decorrentes da presente ata serem prorrogados na forma do artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Esta Ata de Registro de Preços está aberta à futuras adesões.

4.2. Caberá ao Tribunal de Contas através do Departamento de Gestão de infraestrutura – DGI, após contratação, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação dos serviços, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

4.3. Esta Ata de Registro de Preços está aberta a futuras adesões.

2.5. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

2.6. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.7. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8. 4.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade,



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.9. 4.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.10. 4.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.11. 4.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

2.12. Caberá ao Tribunal de Contas através do Departamento de Gestão de infraestrutura – DGI, após contratação, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação dos serviços, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização, conforme preceitua o § 4º, do artigo 15, da lei 8666/93.

5.1.2. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.3. É de responsabilidade do Departamento de Gestão de infraestrutura - DGI, o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os serviços registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser paga pela Administração,



comunicando-se eventual variação à Diretoria de Administração Interna para a regular adequação dos preços existentes em ata, seja para mais ou menos.

5.1.4. Aplicar as penalidades cabíveis.

5.1.5. Cancelar o registro de preços quando presentes as situações previstas na Cláusula Sexta deste documento.

5.2. Compete ao detentor da Ata e comprometente contratado (a):

5.2.1 Entregar os itens nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços e dos contratos dele decorrentes, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade.

5.2.3 Manter, durante a vigência do registro de preços e dos contratos decorrentes desta Ata, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preceitua o artigo 54, inciso XIII, da lei das licitações.

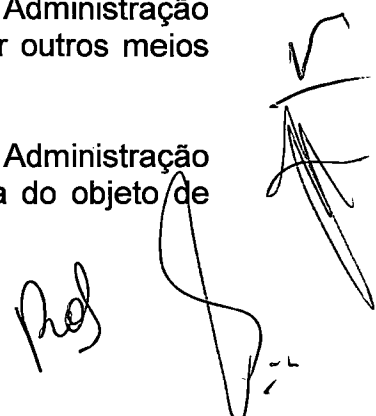
5.2.4 Recolher os itens recusados pelo órgão por não atendimento à especificação técnica, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.2.5 Atender a demanda do órgão contratante durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados garantida a compensação dos valores dos itens já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.2.6 Vincular-se ao preço máximo (preço final do certame) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.2.7 O direito de preferência ou igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos itens objeto do presente registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.2.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.





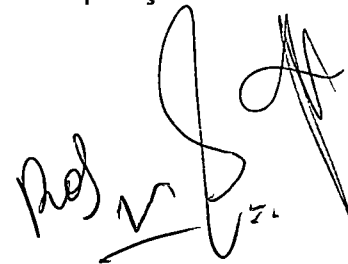
5.2.9 Receber os pagamentos respectivos nas condições conforme cláusula oitava do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pelo Tribunal, quando a compromitente fornecedora:

- a) Não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;
- b) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- c) Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- d) Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;
- e) Por razão de interesse público, devidamente motivado;
- f) Estiver impedida para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarada inidôneo, nos termos da lei geral das licitações;
- g) Por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento da Administração frente à comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.

6.2. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo de aplicação de penalidades, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação, em obediência as disposições contidas no artigo 32, do Decreto Estadual MS n. 14.506/2016.





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1. As obrigações decorrentes da contratação de itens constantes do presente Registro de Preços serão firmadas diretamente com o Tribunal de Contas através de contrato, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a prestação não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

7.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação que poderá ser através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal ou mediante envio de e-mail.

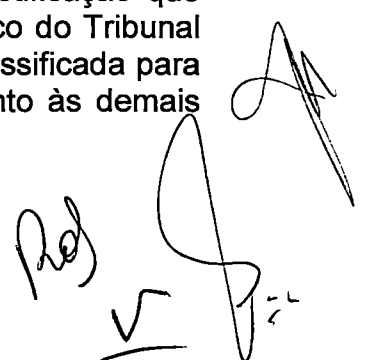
7.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

7.3.1. O local da entrega dos itens será estabelecido em cada Ordem de Serviço, devendo ser na sede do Tribunal de Contas/MS.

7.3.2. Os pedidos solicitados em dias úteis até às 13h deverão ser entregues no prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas, contado do recebimento de cada Ordem de fornecimento.

7.4. Caso a fornecedora detentora da melhor proposta não puder entregar os itens solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Tribunal, por escrito, no prazo máximo de **12 (doze) horas**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5. Caso a fornecedora detentora da Ata, após assinatura do contrato dela decorrente, se recusar ao recebimento da Ordem de Serviços ou instrumento equivalente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação que poderá ser feita através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal ou através de e-mail, o Tribunal convocará a segunda melhor classificada para efetuar a prestação dos serviços e assim sucessivamente quanto às demais classificadas.





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

7.5.1. A segunda fornecedora classificada só poderá prestar os serviços, **quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira**, e assim sucessivamente, de acordo com a quantidade prevista para cada item do Termo de Referência ou quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.6. A execução dos serviços objetos desta Ata deverá ser acompanhada de notas fiscais distintas de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o número do contrato, o serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

7.7. As despesas relativas à entrega dos itens registrados correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

7.8. A detentora da ata obriga-se a entregar os itens a que se refere esta Ata em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência Anexo I do Edital do pregão Presencial 10/2019 e de acordo com a Proposta de Preços vencedora da licitação, sendo de sua inteira responsabilidade refazer os mesmos caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. O recebimento dos serviços será feito pelo fiscal do responsável pelo acompanhamento, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos serviços e consequente aceitação pela equipe técnica/responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

7.8.2. Serão recusados os itens que não atenderem as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.9. Todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente da entrega dos itens objetos desta Ata de Registro, será efetuado até o décimo segundo dia de cada mês após a entrega



da Nota Fiscal/Fatura que deverá ocorrer até o dia trinta (30) de cada mês, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS e a entrega das certidões negativas de débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Tribunal, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

8.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela fornecedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.8. O Tribunal poderá efetuar retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

8.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei

Handwritten signatures and initials:
A large stylized signature at the top right.
Below it, the word "Pro" and other initials.
At the bottom right, a signature that appears to be "G. H." with a checkmark.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes com a contratação dos serviços objetos da presente Ata de Registro de Preços, correrão por conta do Tribunal de Contas no momento da contratação dos serviços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Pelo descumprimento da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente justificados e aceitos pelo Tribunal, ficará a fornecedora, sujeita às seguintes penalidades a juízo do Tribunal ou eventual aderente:

- I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato; o mesmo percentual será aplicado em casos de rescisão por culpa da contratada;
- II. Cancelamento do preço registrado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.3. Por atraso injustificado na execução do contrato:

- I. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

- II. Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso e,
- III. Cancelamento do preço registrado.

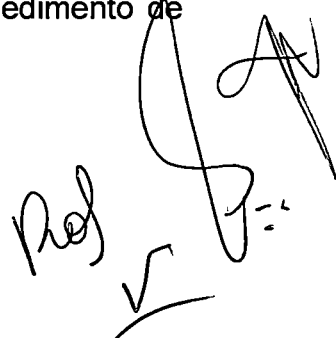
11.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço decorrente da Ata de Registro de Preços, que passa a fazer parte integrante do contrato, o contratado responderá pelas seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pela fornecedora;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

11.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

- I. Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos.





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

11.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

11.9. As penalidades aplicadas deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Secretaria de Estado de Administração para anotações no Certificado de Registro Cadastral – CERCA.

11.10. As penalidades estabelecidas nos incisos do subitem 11.4, serão de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas do Estado, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 11.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados.

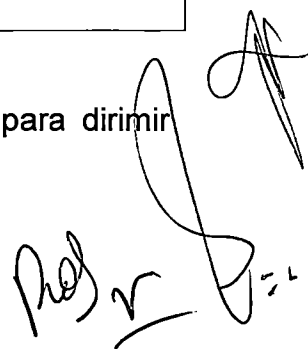
11.11. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Fundo Especial para o Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas/MS-FUNTC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da comarca de Campo Grande – MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

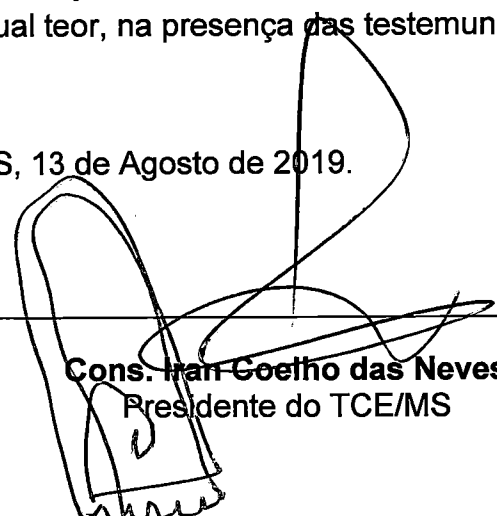




TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campo Grande - MS, 13 de Agosto de 2019.

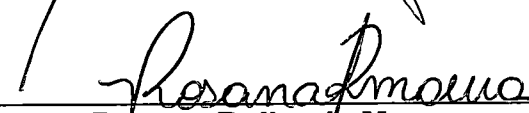


Cons. Ivan Coelho das Neves
Presidente do TCE/MS

Vanderlino Queiroz Santos
SHANON MODA EIRELI EPP



Jailson Jose Vieira Netto
CHARLES ERIVELTO DE ALMEIDA EIRELI



Rosana Rolim de Moura
EVENTEC SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA-ME

Testemunhas:

Nome: Georges Ayachu

RG: 337 783

Nome: Cezar Augusto Vasques Aguiar

RG: 1312380